

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 020, de 08 de fevereiro de 2024, representados neste ato pela Diretora Administrativa, Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação empresa especializada em cursos de capacitação/formação continuada para aprimoramento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais de Sangão/SC, conforme planilha de capacitações, incluindo temáticas que envolvam relacionamento entre equipes, relação interpessoal, adaptabilidade, empatia, inteligência emocional, resiliência, gestão de tempo, inovação e criatividade, ministrado pela empresa OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 40, de 05 de abril de 2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Sangão/SC;
- Decreto Municipal nº 020 de fevereiro de 2024;
- Decreto Municipal nº 40 de abril de 2023.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Conforme o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Segundo o Joel de Menezes Niebuhr (2021, pg. 47) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

De acordo com o texto supracitado (redação do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021), os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional ou empresa, que, por dedução lógica, deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, o contratado deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos. Ao mesmo passo, impõe-se avaliar os estudos, os trabalhos publicados, especialmente se o serviço a ser contratado se referir à matéria que seja objeto de estudos acadêmicos.

Além disso, se a natureza do serviço demandar a intervenção de equipe de profissionais, importa apurar a estrutura organizacional de que o futuro contratado dispõe, bem como, se pertinente, apurar se a equipe dispõe do aparelhamento tecnológico adequado para a produção dos resultados pretendidos.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la. A notória especialização deve ser apreciada no meio em que atua o profissional ou a empresa, sem que haja razão em pretender que os contratados tenham de ostentar popularidade generalizada

2.6. Outrossim a contratação firmada com base no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de natureza personalíssima, conforme preconiza a disposição legal abaixo:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A demanda surgiu diante da necessidade desta municipalidade aprimorar o conhecimento de seus servidores, a fim de ampliar, alavancar e desenvolver as competências profissionais e tornar o serviço público mais efetivo.

3.2. As razões de escolha do fornecedor são contempladas através da demonstração da notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista a qualificação do palestrante que ministrará os cursos pretendidos, conforme se verifica no currículo entregue a esta municipalidade, bem como em sua formação pedagógica, títulos apresentados, livros publicados, cursos ministrados, histórico profissional e, por fim, nos atestados de capacidade técnica fornecidos.

3.3. Em que pese a Lei Federal nº 14.133/2021 não traga em sua literalidade a necessidade de singularidade do serviço, justifica-se este critério diante do fundamento de que o serviço a ser prestado é através de curso ou treinamento, bem como sua compatibilidade com a obrigatoriedade do constante aperfeiçoamento dos servidores públicos. Destaca-se, ainda que impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adeque ao interesse

público.

3.4. Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

3.5. Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO (Manual Prático das Licitações, p. 271-272), com clareza ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.”

3.6. Outrossim, a escolha recaiu a favor da empresa OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME – CNPJ nº 24.408.030/0001-08, pois a mesma ofertou o curso de forma continuada nas características e nos conteúdos de interesse da Prefeitura Municipal de Sangão/SC e suas secretarias, bem como atende o requisito de notória especialização, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante atestados de capacidade técnica fornecidos, programação do curso disponibilizada, código de atividade econômica (CNAE) 85.99-6-04 para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

3.7. Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de notória especialização, instruiu-se o processo com cópia de extratos de inexigibilidade, editais ou pareceres de outras contratações do mesmo objeto por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas detinha qualificação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual. Isso também consolida a caracterização de notória especialização, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL	PROCESSO Nº 008/2020
	FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA	PROCESSO Nº 025/2023
	MUNICÍPIO DE ARROIO DO SILVA	PROCESSO Nº 11/2023

3.8. Ao encontro disso, enumera-se a experiência profissional, consoante tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO PALESTRANTE	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ATUOU COMO DIRETOR DA DMPA COMUNICAÇÕES – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE POR MAIS DE 25 ANOS
	FORMAÇÃO SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA
	ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS POLÍTICAS PELA USP
	ATUOU COMO MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DA UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
	POSSUI O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE CRICIÚMA
	ATUOU COMO MEMBRO DA COMISSÃO PRÓ-ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESIDENTE DO BRASIL, EM 1984
	ATUOU COMO SUBSECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE SANTA CATARINA
	ATUOU COMO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE CRICIÚMA
	ATUOU COMO EDITOR CHEFE DE POLÍTICA DO JORNAL EXTRA, DE JOINVILLE
	ATUOU COMO DIRETOR REGIONAL SUL DO SINAPRO/SC
	ATUOU COMO DIRETOR DA ABAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

	ATUOU COMO VICE PRESIDENTE DA ALAP – ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE PUBLICIDADE, EM SANTA CATARINA
	AUTOR DO LIVRO “ELEIÇÕES, SAIBA COMO CHEGAR À VITÓRIA”

3.9. Por fim, a fim de comprovar a notória especialização, apresentou diversos atestados de capacidade técnica, conforme enumeração abaixo:

- Atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul na data de 12 de julho de 2023 e assinado pelo secretário municipal de governo;
- Atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul na data de 31 de março de 2023 e assinado pela secretária de educação;
- Atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Araquari na data de 27 de setembro de 2023 e assinado pelo prefeito municipal em exercício;
- Atestado de capacidade técnica expedido pela secretaria municipal de trânsito e transportes da Prefeitura Municipal de Blumenau na data de 29 de agosto de 2022 e assinado pelo secretário municipal de trânsito e transportes;
- Atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Turvo na data de 19 de maio de 2023 e assinado pelo secretário de administração.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para realização cursos de capacitação/formação continuada para aprimoramento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais de Sangão/SC, conforme planilha de capacitações, incluindo temáticas que envolvam relacionamento entre equipes, relação interpessoal, adaptabilidade, empatia, inteligência emocional, resiliência, gestão de tempo, inovação e criatividade, ministrado pela empresa OWT Treinamentos e Apoio Administrativo, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.408.030/0001-08**, estabelecida na Rua Rolf Wiest, nº 277, sala 219, Bairro Bom Retiro, no município de Joinville/SC, CEP 89.223-005, representada por seu responsável, o **Sr. Rodrigo de Mattia Passos**, já o responsável pela palestra e pelo treinamento será o **Sr. Amarildo Passos**.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, através da comprovação de aptidão decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, a empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O custo total da contratação, ou seja, para capacitação continuada de servidores desta municipalidade, ministrado pela OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, que será realizada ao longo do ano de 2024 consiste no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, conforme

cronograma a seguir:

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	MARÇO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CARGA HORÁRIA	2 CURSOS DE 06 HORAS CADA
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	MARÇO E ABRIL
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 14.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE OBRAS
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	MAIO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	JUNHO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	JULHO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	IMASA
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS

MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	AGOSTO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SAMAE DE SANGÃO/SC
CARGA HORÁRIA	1 CURSO DE 06 HORAS
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	SETEMBRO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

CURSO	IMPACTANDO A GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA	SECRETARIA DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA	2 CURSOS DE 06 HORAS CADA
MÊS DE REALIZAÇÃO DO CURSO	OUTUBRO E NOVEMBRO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 14.000,00

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 05/03/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 (23)

8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente

correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 04 de março de 2024.

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
Diretora Administrativa

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor da empresa OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.408.030/0001-08, estabelecida na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 219, Bom Retiro, no município de Joinville/SC, CEP 89.223-005, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 04 de março de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal